

Processo TC nº 006.316/2010-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peças 48/49), o expediente apresentado por Jairo Sebastião Soeiro Casanova (peça 46) não busca alterar decisão anterior desta Corte de Contas. Tampouco o responsável o nomeia como “recurso”. O objetivo exposto pelo requerente é o de solicitar a suspensão da cobrança judicial da dívida estabelecida pelo Acórdão nº 4928/2013-1ª Câmara (peça 33), em virtude da tramitação, na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Imperatriz – MA, de uma “*ação civil por ato de improbidade administrativa*” (nº 2005.37.01.002375-4).

2. Resta claro que o pedido efetuado pelo responsável não possui plausibilidade. Este Tribunal possui entendimento pacífico quanto à independência das instâncias. Ademais, o processo mencionado ainda encontra-se na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Imperatriz – MA pendente de sentença de mérito. Desse modo, a existência de ação judicial não possui, por si mesma, o condão de interromper a marcha processual e nem a execução das decisões desta Corte de Contas.

3. Ante o exposto, este representante do Ministério Público/TCU manifesta-se no sentido de receber o expediente protocolado pelo Sr. Jairo Sebastião Soeiro Casanova como “mera petição”, negando-lhe seguimento.

Ministério Público, em dezembro de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral